LEI N. 1.072

ESTABELECE CONCESSAO DE DIARIAS AO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, PELO DESLOCAMENTO TEMPORARIO DA SEDE DE SEU TRABALHO.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Servidor Municipal, que se deslocar temporariamente da respectiva sede, a serviço, conceder-se-á o transporte e o pagamento antecipado de diárias, pernoites e refeições.

Art. 2º - A autorização da viagem e a concessão das diárias serão procedidas após a formalização da proposta, de forma clara e objetiva, de modo a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da missão.

Art. 3º. - As diárias destinam-se a indenizar o Servidor das despesas extraordinárias de pousada e alimentação e serão concedidas por pernoite e refeições fora da sede funcional.

Art. 4º. O valor base das diárias constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, poderá ter reajustes mensais nos mesmos percentuais da inflação apurada pelo IGPM/FGV e serão objeto de Decreto de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, que o reajustará quando achar necessário.

Art. 5º. Entende-se por diária os pernoites e refeições fora do Município de Anchieta.

Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

Art. 6º. Para cada 24 (vinte e quatro) horas, contadas da partida do funcionário, fará jus a apenas á diária de 01 (um) pernoite e de 02 (duas) refeições.

Parágrafo Único - A despesa com alimentação matinal estará incluída no valor da diária do pernoite.

Art. 7º. Quando o afastamento, mesmo superior a 04 (quatro) horas, não exigir pernoite e ou refeições fora da sede, o servidor não fará jus ao valor das diárias.

Art. 8º. Para determinar o valor da diária mutiplicar-se-á o índice correspondente ao cargo e região pelo valor base fixado.

Parágrafo Único - O valor base inicial será de R$ 100,00 (cem reais), que será corrigido conforme Art. 4º da presente Lei.

Art. 9º. As diárias estimadas para o deslocamento do funcionário poderão ser pagas antecipadamente, devendo este apresentar relatório, por escrito, comprobatório em no máximo de 03 (três) dias úteis do seu retorno.

Parágrafo Primeiro - O relatório de viagem será individual ou coletivo e conterá a finalidade, o período, o local, a identificação do servidor, bem como consideração de caráter excepcional, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de viagem com a finalidade de participação em, cursos, palestras, congressos, simpósios ou congêneres, o relatório de viagem deverá conter, ainda, a síntese das etapas e/ou dos temas abordados.

Art. 10. Para efetiva comprovação da realização das

viagens, o responsável pela formalização da proposta expedirá atestado ratificando as informações constantes do relatório de viagem.

Parágrafo Único - A comprovação do deslocamento se dará a vista de documentos de despesas de transporte, alimentação, hospedagem e outros que se destinem a mesma finalidade.

Art. 11. Serão restituídas pelo servidor até o terceiro dia útil, contados a partir da data de retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso ou não efetuadas integralmente.

Art. 12. Estende-se o direito desta Lei ainda ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Servidores da Câmara de Vereadores e Servidores das Autarquias Municipais.

Art. 13. Quando o Servidor de qualquer nível acompanhar o de nível superior, aquele receberá o mesmo valor deste de nível superior.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a lei n.870, de 02 de junho de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 21 de agosto de 1997.

MOACIR PEDRO MOETTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei
nesta Secretaria em data supra.

Odete Ines Scalco
Secret. de Administração

Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 - 2000

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ANEXO I

VALOR DAS DIARIAS POR PERNOITE E REFEIÇOES

REALIZADAS FORA DO MUNICIPIO

VALOR BASE: R$ 100,00

CARGO	CAPITAL FEDERAL		CAPITAIS DE ESTADOS		OUTRAS REGIOES DO ESTADO		REGIAO AMERIOS/ AMEOSC	
	PERN.	REF.	PERN.	REF.	PERN.	REF.	PERN.	REF.
PREFEITO	1,00	0,40	0,60	0,25	0,40	0,10	0,30	0,10
VICE-PREF. SEC. MUNIC.	1,00	0,40	0,60	0,25	0,30	0,10	0,20	0,10
VEREADORES SERV. 2o. ESC.	1,00	0,30	0,40	0,20	0,20	0,10	0,15	0,06
NIVEL OPE-RACIONAL	0,80	0,20	0,20	0,10	0,15	0,06	0,12	0,06

LEGENDA: PERN. = PERNOITE
REF. = REFEIÇOES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC

Em 21 de agosto de 1997.

MOACIR REDRINHO MEOTTI

Prefeito Municipal.

Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 - 2000